



LEI MUNICIPAL N° 5.659, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF, sob n° 79.265.617/0001-99.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ LTDA., - UNICESUMAR**, pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CPJ/MF, sob n° 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guedner, n° 1.610, Jardim Aclimação, CEP n° 87050-900, Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2° O Convênio a que se refere o art. 1°, tem por objeto, no oferecimento pela CESUMAR, de desconto aos funcionários ativo/servidores e dependentes legais destes, bem como de seus associados/sindicalizados, se houver, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo e, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3° ACESUMAR se compromete a fornecer, nos termos do art. 2°, o referido desconto, desde que as pessoas acima indicadas tenham sido previamente aprovadas em concurso vestibular, preenchidos os requisitos legais para a admissão acadêmica, mediante apresentação dos documentos interno do CESUMAR.

Art. 4° Os descontos, sua forma de operacionalização e, as obrigações do CESUMAR e da CONVENIADA – Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, estão previstos em cláusulas que instruem o Termo de Desconto, cuja minuta faz parte da presente Lei.

Art. 5° O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Instituição Concedente, conforme o previsto no artigo 12, § 1°, da Lei Federal n° 11788/08.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.


MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais n° LVIII.



CONVÊNIO DE DESCONTO

CONVÊNIO DE DESCONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE
MARINGÁ LTDA

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF 79.265.617/0001-99, com sede na Av: Guedner, 1.610, Jardim Aclimação, Maringá - PR, mantenedor da **UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá**, representado na forma de seus atos de constituição societária, doravante denominado **CESUMAR**;

DIGITE AQUI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º , inscrição estadual n.º , com sede na DIGITE AQUI, n.º , BAIRRO, CIDADE CEP , e filiais descritas no Anexo I (se houver), por seus(suas) representantes legais, NOME, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador(a) de RG n.º , inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º , doravante denominada **CONVENIADA**.

CONSIDERANDO QUE:

O CESUMAR é empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades de ensino à Distância e Presencial.

A CONVENIADA tem interesse na formação e aprimoramento profissional de seus funcionários ativos/servidores e dependentes legais destes, bem como de seus associados/sindicalizados, se houver;

Diante disto, as partes acima qualificadas, decidem firmar o presente Convênio de Desconto, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo e se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmam este CONVÊNIO DE DESCONTO sem onerosidade para as mesmas, com o objetivo de conjugar esforços, visando a especialização profissional de funcionários/associados/sindicalizadas da CONVENIADA, e seus dependentes legais.

DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O CESUMAR compromete-se a fornecer aos funcionários/associados/sindicalizadas/servidores da CONVENIADA, e seus dependentes legais, desde que previamente aprovados em concurso vestibular daquele e preenchidos os requisitos legais para admissão acadêmica, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica do MEC e de acordo com o regimento interno do CESUMAR, os seguintes descontos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 20% (vinte por cento); sendo 10% (dez por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, para os cursos de graduação e



pós-graduação, exclusivamente na modalidade à distância, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os cursos ofertados através do ensino híbrido, será ofertado um desconto de **20% (vinte por cento); sendo 10% (dez por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade.** Contudo tal condição somente vincula-se ao Polo de Apoio Presencial, que aderiu a condição do ensino híbrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os descontos descritos no parágrafo primeiro serão aplicados sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionados ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários. Caso o beneficiário não efetue o pagamento das mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, perderá o direito aos dois descontos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os descontos serão aplicados para os alunos que se matricularem nos processos seletivos posteriores a data de ativação deste convênio, bem como para alunos já matriculados no CESUMAR, sendo que para estes os descontos serão concedidos a partir da data da ativação do presente convênio. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os descontos não serão aplicados no pagamento da 1ª parcela, bem como sobre materiais didáticos, taxas, dependências, transferências, adaptações, cancelamento ou trancamento de curso e solicitação de documentos. E também não serão cumulados com qualquer outro desconto e/ou benefício que o funcionário da CONVENIADA porventura já usufrua perante o CESUMAR, a ele se impondo, nessa hipótese, a escolha entre um ou outro. Ressalvados descontos de campanhas específicas promovidas pelo CESUMAR, que possibilitem a cumulação, a critério exclusivo do CESUMAR.

PARÁGRAFO SEXTO - Os alunos só terão direito e a permanência do benefício do desconto mediante comprovante legítimo de vínculo empregatício ou da condição de associado/sindicalizado junto à CONVENIADA, e/ou de sua condição de dependente destes, devendo apresentar documentos que comprovem esta condição no ato da matrícula ou rematrícula, bem como todas as vezes que for solicitado pelo CESUMAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A cada procedimento de matrícula ou solicitação do CESUMAR, os candidatos ou beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

I - Funcionários/servidor/associados/sindicalizados da CONVENIADA:

- 1 - CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 2 - Último holerite;
- 3 - Declaração da CONVENIADA;
- 4 - Crachá ou Cartelrinha de Identificação.

II - Para os dependentes legais, além dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados, a fim de comprovar a condição de dependente:

- 1 - Certidão de Nascimento;
- 2 - Cédula de Identidade;
- 3 - Certidão de Casamento;

PARÁGRAFO OITAVO - Os alunos que permanecerem inadimplentes por um período superior a três meses ou ficarem retidos na série, perderão os descontos objeto do presente termo. A CONVENIADA não será responsável pela inadimplência dos alunos matriculados.



PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA não é responsável pelos pagamentos e nem pelo inadimplemento referente aos valores contratados pelo beneficiário e junto a EAD CESUMAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos do CESUMAR e em caso de infringência grave poderão perder o desconto previsto neste instrumento.

DAS OBRIGACÕES DO CESUMAR E DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do CESUMAR:

- I – Mediante autorização prévia, realizar para todos os colaboradores da CONVENIADA a divulgação do convênio e novidades do EAD;
- II - Realizar após assinatura do contrato uma breve palestra, com setores ou toda a CONVENIADA, mediante ciência e autorização prévia da CONVENIADA informando sobre a modalidade à Distância, bem como suas vantagens e benefícios;
- III- Mediante autorização prévia, divulgar no portal do EAD CESUMAR a empresa como conveniada por meio de seu logotipo, este fornecido pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da CONVENIADA:

- I – Mediante acordo entre as partes, a CONVENIADA poderá indexar o logotipo do CESUMAR na área de parceiros de seu site, e, caso tenha algum canal de notícias, proceder uma notificação também neste meio, a qual deverá ser aprovada previamente pelo CESUMAR;
- II – Mediante autorização prévia, possibilitar a utilização do logotipo da CONVENIADA, pelo CESUMAR, em qualquer campanha referente à modalidade de Convênio, mantendo a integridade da Empresa e o acordo firmado em contrato;
- III - Dar publicidade aos termos do presente termo de convênio aos beneficiários.

DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I - Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- III - Automaticamente, em caso de Infração contratual praticada por qualquer das partes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão deste convênio ou término do vínculo mantido pelos beneficiários com a CONVENIADA, por qualquer motivo, os descontos serão mantidos aos beneficiários, podendo estes usufruí-los pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da rescisão do convênio ou do término do vínculo.

DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA



Em razão do convênio ora firmado, a CONVENIADA divulgará, a seu critério, os cursos realizados pelo CESUMAR aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, bem como por meio de folders, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação.

DISPOSICÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

Nenhuma remuneração, encargo, taxa ou pagamento será exigido pela CONVENIADA ou seus funcionários/associados/sindicalizados com relação à renovação, manutenção ou cancelamento dos benefícios ofertados, sendo que o **CESUMAR** se compromete a manter os benefícios concedidos enquanto estiverem vigentes os termos e condições do presente contrato e os seus beneficiários permanecerem vinculados à CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA

Fica pactuado entre as partes, a total inexistência de vínculo ou de responsabilidade trabalhista, previdenciária, tributária, civil e comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA

Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Guaratinguetá/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente termo de convenio, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ).

Guaratinguetá– SP, de de 20

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



